

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 4º, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, bem como considerando:

as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, que propõe os critérios gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, e nº 9, de 28 de julho de 2008, que define o critério de cálculo das garantias físicas de energia e potência de novos empreendimentos de geração, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, o montante de garantia física do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único. A garantia física do empreendimento estará associada às Unidades Geradoras da Usina, considerando as suas respectivas disponibilidades máximas de geração contínua, até ser completado o valor total da garantia física do empreendimento.

Art. 2º As características técnicas e operativas do AHE Belo Monte constantes da Nota Técnica no EPE-DEE-RE-004/2010-r0, de 25 de janeiro de 2010, e utilizadas no cálculo da garantia física constituirão os dados do empreendimento a ser implantado, não podendo sofrer alteração sem a prévia aprovação formal do Ministério de Minas e Energia - MME, ouvida a Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º Para efeitos de comercialização e autoprodução de energia elétrica, a Casa de Força Principal do AHE Belo Monte integrará o Submercado Norte, assegurada sua conexão à Rede Básica na Subestação Coletora de Xingu, no Estado do Pará.

Parágrafo único. A Casa de Força Complementar do AHE Belo Monte integrará o Submercado Norte, assegurada sua conexão à Rede Básica na Subestação Coletora de Altamira, no Estado do Pará.

Art. 4º O Edital deverá prever a aplicação de penalidades no caso da não entrada em operação comercial de todas as Unidades Geradoras nas datas previstas no cronograma do empreendimento constante do Edital, podendo tais penalidades atingir a redução proporcional da garantia física do empreendimento e até mesmo a caducidade da concessão, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades prevista no caput consiste, além daquelas regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em redução de garantia física equivalente à da primeira Unidade Geradora para cada uma das Unidades Geradoras que não entrar

em operação comercial após a entrada da 8ª Unidade Geradora, no caso da Casa de Força Principal, e da 5ª Unidade Geradora, no caso da Casa de Força Complementar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17.02.2010, seção 1, p. 71, v. 147, n. 31.

#### ANEXO I

<b>GARANTIA FÍSICA DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO BELO MONTE</b>				
<b>CASA DE FORÇA</b>	<b>U. F.</b>	<b>RIO</b>	<b>GARANTIA FÍSICA (MWmed)</b>	<b>POTÊNCIA (MW)</b>
PRINCIPAL	PA	Xingu	4.418,9	11.000, 0
COMPLEMENTAR	PA	Xingu	152,1	233,1

#### ANEXO II

<b>GARANTIA FÍSICA POR MÁQUINA AHE BELO MONTE CASA DE FORÇA PRINCIPAL</b>	
<b>Nº de Unidades</b>	<b>GARANTIA FÍSICA (MWmed)</b>
1ª	593,3
2ª	1.186,6
3ª	1.779,9
4ª	2.373,1
5ª	2.966,4
6ª	3.559,7
7ª	4.153,0
8ª	4.418,9
9ª	4.418,9
10ª	4.418,9
11ª	4.418,9
12ª	4.418,9
13ª	4.418,9
14ª	4.418,9
15ª	4.418,9
16ª	4.418,9
17ª	4.418,9
18ª	4.418,9

**GARANTIA FÍSICA POR MÁQUINA AHE BELO MONTE  
CASA DE FORÇA COMPLEMENTAR**

<b>Nº de Unidades</b>	<b>GARANTIA FÍSICA (MWmed)</b>
1ª	36,1
2ª	72,3
3ª	108,4
4ª	144,5
5ª	152,1
6ª	152,1